



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1412/2008, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PLURIANUAL, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, Plurianual, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub-função, por programa e atividade, e por categoria econômica, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.03	SECRETARIA OBRAS, COM. IND.URBANISMO	
02.03.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
26.782.0014.2.140	AMPLIAÇÃO E REFORMA TERM. RODOVIÁRIO	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 50.000,00
FR: 02	Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados	
	TOTAL.....	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: - A despesa fixada neste artigo correrá por conta do excesso de arrecadação que ocorrerá com a transferência, a fundo perdido, de recursos do Departamento de Estradas de Rodagem do Governo do Estado de São Paulo, através do Banco Nossa Caixa S/A.

Artigo 2º: - Fica acrescido o valor de R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais) na fonte Transferências de Capital do Anexo I - Fonte de Financiamento das Ações de Governo e nos Anexos das Metas e Ações de Governo para o exercício de 2008, a Ação acima criada, junto a Lei nº 1138/2005, de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Plano Plurianual do Município – PPA, para o período de 2006/2009, e na Lei nº 1288/2007, de 04 de julho de 2007, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, para 2008.

Parágrafo Único: - Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2008.

Governo Municipal



Cândido Mota
Um novo caminho

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

ANTONIO MARCOS MARRONI - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br